



Análise de riscos nas contratações públicas

**VILSON TREVISAN CONSULTORIA
CONSULTOR ECONÔMICO FENAVIST
NOVEMBRO/2021**

Análise de riscos nas contratações públicas.

- Adiante exploramos os riscos e as interpretações que estão levando as contratações públicas ao extremo.
- Os preços, hoje praticados no mercado, contém inúmeras ilegalidades, e os efeitos do “menor preço” podem respingar no contratante.
- É necessário preparar os analistas de propostas de preços, modificar o conceito das planilhas, evitando as manipulações dos valores, resultando em preços cada vez menores.
- Conforme previsão legal, as contratações futuras terão seus limites de preços, calculados pelas médias de valores contratados no mercado.
- O governo irá disponibilizar o banco de informações de preços, e, a cada processo seletivo, serão calculados os preços referenciais, com certeza essa média só tende a reduzir ainda mais o valor referencial.

Sumula 331 e suas implicações

- A Sumula que regulou as atividades de serviços terceirizados, por muito tempo, e penalizando os contratantes.
- Com a ADL 16 foram definidos que a responsabilidade dos direitos trabalhistas dos terceiros não seriam automaticamente transferidos aos contratantes subsidiaria ou solidariamente.
- Para que os órgãos não sejam penalizados hoje possuem diversos mecanismos: fiscalização contratual, conta vinculada, seguro de verbas rescisórias. Existem 3 dispositivos aplicáveis que resultam em redução do risco.
- Entretanto os dispositivos não garantem de forma segura o passivo trabalhista.
- Evidentemente que um observador mais atento pode buscar a subsidiariedade não pela falta de fiscalização contratual, **mas sim no momento do julgamento da proposta se ela apresentar ilegalidades e mesmo assim for aceita, conforme analisaremos adiante.**

Quais motivos podem precarizar as relações trabalhistas na terceirização - RISCOS

- ▶ A primeira pergunta é: Onde nasce o motivo?
- ▶ Na proposta de preços para serviços terceirizados de forma contínua, alguns aspectos relevantes que certamente refletirão nos direitos do trabalhador.
- ▶ A começar pela remuneração ineficiente e ilegal de alguns itens que são propostos, tanto pelas interpretações equivocadas como seus cálculos pelos dias de labor.
- ▶ Nos futuros direitos trabalhistas, existe muita especulação sobre o que será devido anualmente e na rescisão.
- ▶ A terceirização contínua e ostensiva, requer dois contingentes de colaboradores, os titulares que habitam com frequência o posto de serviço, e os substitutos eventuais para reposição de faltas e ausências, para férias e os afastamentos por doença ou acidente de trabalho.
- ▶ Se verificar as propostas, a maioria se furta de reconhecer os direitos desse contingente suplementar. Aliás, é raro propostas que identificam esses direitos.

Quais motivos podem precarizar as relações trabalhistas na terceirização - RISCOS

- Nas propostas no mercado, além dos direitos trabalhistas não serem reconhecidos de forma correta e abrangente, também os benefícios sociais previstos em convenções, quando muito só são estimados para o contingente titular, desprezando os substitutos;
- Outro item que merece atenção, é o valor dos insumos, os quais são insignificantes, mas que não se pode contestar em face à legislação pertinente que estabelece os valores ínfimos ou zero, quando pertencentes a empresa, podem perfeitamente serem considerados. Na atual Lei de Licitações nem esse cuidado foi observado.
- Os direitos rescisórios, hoje viraram uma farsa, com percentuais acentuadamente reduzidos, distorcendo totalmente a realidade legal. A começar pelo aviso prévio, previsto na CF/88 de 30 dias, e com o advento da Lei 12.506, a cada 12 meses mais 3 dias são devidos, dificilmente encontra-se esse item nos custos rescisórios.
- Não se reconhecem os reflexos sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
- E a base de cálculo da Multa do FGTS é defeituosa e seus valores não produzem a realidade.

Quais motivos podem precarizar as relações trabalhistas na terceirização - RISCOS

- Já abordados problemas na remuneração, nos direitos trabalhistas, dos substitutos, nos insumos, nas verbas rescisórias e agora o mais notório de todos os abusos, está hoje na tributação.
- Legalmente as empresas podem optar por 3 formas de tributação pela Receita Federal: Lucro Real, Presumido ou Simples. E cada uma dessas opções são orientadas quanto ao formato e aos efeitos tributários pelo Decreto da SRF 9.580/2018 (RIR), pelas Leis 10.637/2002, 10.833/2003, 11.898/2009 e Lei 7.689/88.
- O Imposto Sobre Serviços, ISS, é regulamentado por Leis municipais, e de acordo com a Lei Complementar 116/2.003.
- O grande problema é a base de cálculo dos tributos acima determinados.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - RISCOS

- O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), para empresa optante pelo Lucro Real, sua base de cálculo será pela apuração sobre as receitas, deduzidas dos custos e das despesa, tornando-se esse tributo personalizado, assim como A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que é calculado sobre a mesma base do IRPJ.
- As demais opções, Lucro Presumido, a base de cálculo é o faturamento da empresa, tanto para o IRPJ, como a CSLL.
- Conceito de Receita Bruta, conforme Decreto 9.580/2018, Regulamento do Imposto de Renda (RIR), em seu Artigo 208 Inciso II – O preço da prestação de serviços em geral;
- O Lucro Presumido, fundamento da base legal, o faturamento, Artigo 587 determina o limite de faturamento até R\$ 78.000.000,00 anuais.
- O Simples prevê uma tabela em que a cada faturamento altera seus percentuais como veremos mais adiante.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - RISCOS

- ▶ Continuando com o Lucro Presumido:
- ▶ O Artigo 591 do RIR determina que o IRPJ a base de cálculo é a receita bruta, ou o valor dos serviços prestados, ou melhor ainda, o faturamento.
- ▶ O artigo 592 determina o Lucro Presumido para serviços em geral é estabelecido pelo percentual de 32% sobre a fatura.
- ▶ As alíquotas do IRPJ são determinadas pelo artigo 225, cuja alíquota é de 15%, e a parcela do cálculo que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica sujeita ao adicional de mais 10%.
- ▶ Traduzindo: $4,8\% = (32\% \times 15\%)$ e o que ultrapassar R\$ 62.500,00, pois $R\$ 62.500,00 \times 32\% = R\$ 20.000,00$, terá o acréscimo de mais 10%, que identifica $3,2\% = (32\% \times 10\%)$,
- ▶ E a CSLL conforme Artigo 3º Inciso III da Lei 7.689/ 88 a alíquota é 9%, gerando o custo sobre o valor da fatura de $2,88\% = (9\% \times 32\%)$. Esses são os tributo devidos pelas empresas optantes pelo Lucro Presumido até o momento.

Riscos do Acórdão 325/TCU conforme o teor abaixo

- ▶ **DESPESAS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDAS NO LDI**
- ▶ Há também elementos que, por sua natureza, não devem estar embutidos no preço da obra e, portanto, não podem compor o LDI. Entre eles estão o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
5.1 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)(19) :

(19) Os argumentos utilizados neste ponto tem como base um estudo desenvolvido pela 1ª SECEX denominado "Análise sobre a inclusão do IRPJ e CSLL nos orçamentos e nos preços propostos pelas licitantes no âmbito da Administração Pública" (fls. 176/209 Anexo II).

O IRPJ e a CSLL são tributos que têm como fato gerador a obtenção de resultados positivos (lucros) pelas empresas em suas operações industriais, comerciais e de prestação de serviços, além do acréscimo patrimonial decorrente de ganhos de capital (receitas não-operacionais).

A base de cálculo do IRPJ e da CSLL é o lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período de incidência, e deve ser determinado observando-se a legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador (Lei n.º 9.430/1996, art. 1º, c/c o art. 28(20)).

Riscos do Acórdão 325/TCU

- ▶ Ora, conforme exposto nos parágrafos acima, o IRPJ e a CSLL, por serem tributos diretos, não permitem a transferência do seu encargo financeiro para outra pessoa, ou seja, a pessoa legalmente obrigada ao seu pagamento suportará efetivamente o ônus. Dessa forma, considera-se inadequada a inclusão do IRPJ e da CSLL na composição do LDI.

Cabe ressaltar que este Tribunal já se pronunciou sobre a inclusão indevida desses tributos na composição do LDI, como por exemplo no [Acórdão 1.595/2006-Plenário](#) no item 9.5.11 transcrito abaixo:

'9.5. determinar à Petrobras que:

9.5.11. exclua dos seus orçamentos parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, bem como oriente as licitantes, em seus editais, que tais tributos não deverão ser incluídos no BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, **que onera pessoalmente o contrato**, não devendo ser repassado ao ofertado, conforme, inclusive, conclusões do setor jurídico da estatal, mediante o DIP SEJUR/DITRIB 37216/97 e DIP/Jurídico/JFT 4391/03'.

Cálculos comparativos: Legal e imposto pelo TCU

- ▶ Abaixo demonstramos que as contas não irão fechar:
- ▶ Custo dos serviços antes dos tributos R\$ 100.000,00 - empresa do Lucro Presumido.
- ▶ Cálculo do custo dos serviços.
- ▶ **De acordo com a legislação tributária:**
- ▶ Tributos sobre o valor da fatura 5% ISS, 0,65% PIS, 3% COFINS, 4,8%, IRPJ, 3,2% IRPJ complemento e 2,88% CSLL.
- ▶ Valor total da fatura será de: $R\$ 100.000,00 \div (100\% - 5\% - 0,65\% - 3\% - 4,8\% - 3,2\% - 2,88\%) = \mathbf{R\$ 124.269,91}$. **R\$ 24.269,91 será o desembolso dos tributos!**
- ▶ **Calculado pela interpretação TCU:**
- ▶ $R\$ 100.000,00 \div (100\% - 5\% - 0,65\% - 3\%) = \mathbf{R\$ 109.469,08}$.
- ▶ Diferença **R\$ 14.800,33 que representa 13,61% do valor total.**
- ▶ **De onde sairá essa diferença? Resposta: - Do lucro?**
- ▶ **Alíquota máxima prevista de lucro em planilhas 6,79%?**

SIMPLES NACIONAL - RISCOS

- ▶ SIMPLES NACIONAL, Regulamentado pela Lei Complementar 123/2006, possui uma dinâmica particular.
- ▶ O artigo 3º, Inciso II delimita o faturamento anual de R\$ 4.800.000,00 para ser optante dessa natureza tributária.
- ▶ E no Parágrafo 1º do mesmo artigo determina que os tributos serão recolhidos sobre a base tributária que é o produto da prestação dos serviços, ou seja, fatura.
- ▶ Proíbe, em seu artigo 17, Inciso XII que empresas que prestem serviços **de cessão de mão de obra**, possam utilizar esse modelo tributário.
- ▶ A tributação em especial para serviços terceirizados de vigilância, limpeza e conservação se enquadram no Artigo 18, Parágrafo 5-C no Anexo IV, portanto passíveis de optar por essa forma de tributação.
- ▶ Em face ao Acórdão recém analisado estão retirando da alíquota do Simples o percentual de distribuição do IRPJ e da CSLL.

Simple, porém complexo.

- ▶ Analisamos os efeitos de 5 meses de contrato apenas.
- ▶ A empresa tem no momento da licitação um faturamento anual de R\$ 980.000,00 e mensal de R\$ 100.000,00;
- ▶ A alíquota apresentada é de 9,94% exatamente no momento atual;
- ▶ A proposta foi de R\$ 120.000,00 (mensais).
- ▶ A diferença para o segundo colocado na proposta foi de R\$ 200,00 a menor;
- ▶ O lucro previsto foi de R\$ 1.000,00 (1%);
- ▶ A Lei 8.666, em seu Artigo 65 e Parágrafo 5º determina que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou suprimidos implicarão na revisão para mais ou para menos dos valores contratuais;
- ▶ A Lei 14.133, em seu Artigo 134 “Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos caso tributos e encargos legais criados, alterados ou suprimidos;
- ▶ Na lamina seguinte o exemplo do comportamento das empresas com esse formato tributário em um processo licitatório.

Simplex, porém complexo.

O percentual do tributo é calculado sobre o faturamento dos últimos 12 meses.

| Faturamento | Licitação | Mês Contratado | 2o. Mês | 3o. Mês | 4o. Mês | 5o. Mês |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| mês 1 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| mês 2 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| mês 3 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| mês 4 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| mês 5 | R\$ 56.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| mês 6 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| mês 7 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| mês 8 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 220.000,00 |
| mês 9 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 |
| mês 10 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 |
| mês 11 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 |
| mês 12 | R\$ 100.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 |
| Total | R\$ 980.000,00 | R\$ 1.144.000,00 | R\$ 1.308.000,00 | R\$ 1.472.000,00 | R\$ 1.636.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| Cálculo do simples 14% | R\$ 137.200,00 | R\$ 160.160,00 | R\$ 183.120,00 | R\$ 206.080,00 | R\$ 229.040,00 | R\$ 252.000,00 |
| valor da dedução | R\$ 39.780,00 | R\$ 39.780,00 | R\$ 39.780,00 | R\$ 39.780,00 | R\$ 39.780,00 | R\$ 39.780,00 |
| Total do tributo | R\$ 97.420,00 | R\$ 120.380,00 | R\$ 143.340,00 | R\$ 166.300,00 | R\$ 189.260,00 | R\$ 212.220,00 |
| Alíquota | 9,941% | 10,523% | 10,959% | 11,298% | 11,568% | 11,790% |
| Valor do tributo | R\$ 9.940,82 | R\$ 13.209,18 | R\$ 14.168,36 | R\$ 14.913,80 | R\$ 15.509,79 | R\$ 15.997,18 |
| Diferença não cobrada | | R\$ 3.268,37 | R\$ 4.227,54 | R\$ 4.972,99 | R\$ 5.568,98 | R\$ 6.056,37 |
| Valor a menor S/2o col | | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| Diferença no contrato | | R\$ 698,29 | R\$ 1.221,48 | R\$ 1.628,09 | R\$ 1.953,17 | R\$ 2.219,02 |
| Sobrepreço | | R\$ 498,29 | R\$ 1.021,48 | R\$ 1.428,09 | R\$ 1.753,17 | R\$ 2.019,02 |

Simple, porém complexo.

- Quero chamar a atenção do enorme risco, caso essas empresas desconhecendo a legislação, não buscarem seu reequilíbrio econômico financeiro legal.
- O mercado hoje está praticamente dominado por empresas com esse perfil, mas o que chama a atenção é que as empresas de maior porte, competentes ficam à margem do processo.
- A partir do exemplo, no primeiro faturamento o valor dos tributos, se cobrados legalmente, o preço do segundo colocado ficaria R\$ 1.378,97 menor. Em cinco meses a contratante estará pagando um sobrepreço de 4.166,37.
- Ele pode ainda aumentar o faturamento com novos contratos e seus problemas podem ser ainda maiores que os atuais.

Motivo das questões anteriores

- Na mesma interpretação dada sobre IRPJ e CSLL, de não poder frequentar as planilhas de custos, alguns órgãos estão determinando a retirada desses dois tributos que são previstos nas alíquotas do SIMPLES.
- Sim e de onde sairão os valores resultantes.
- Mais risco para a terceirização.

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | ISS | PARECELA A DEDUZIR | FATURAMENTO MENSAL |
|------------------------------------|----------|--------|-------|--------|-----------|-------|--------------------|--------------------|
| Até 180.000,00 | 4,50% | 0,85% | 0,68% | 0,80% | 0,17% | 2,00% | R\$ - | R\$ 15.000,00 |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 9,00% | 1,78% | 1,37% | 1,85% | 0,40% | 3,60% | R\$ 8.100,00 | R\$ 30.000,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,20% | 2,12% | 1,55% | 2,01% | 0,44% | 4,08% | R\$ 12.420,00 | R\$ 60.000,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 14,00% | 2,49% | 2,69% | 2,65% | 0,57% | 5,00% | R\$ 39.780,00 | R\$ 150.000,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 22,00% | 5,33% | 5,44% | 5,12% | 1,11% | 5,00% | R\$ 183.780,00 | R\$ 300.000,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 14,98% | 6,02% | 5,75% | 1,25% | 5,00% | R\$ 828.000,00 | R\$ 400.000,00 |

Demais tributos sobre o valor da fatura

- O recolhimento do PIS tem como base o valor da fatura. É regulado pela Lei 10.637/2002, que determina em seu artigo primeiro a aplicação do percentual estabelecido pela Lei sobre o valor da fatura.
- A mesma interpretação está estabelecida na Lei 10.833;/2003 que regula o recolhimento da COFINS.
- Com o advento dessas duas leis, criou-se a não cumulatividade desses dois tributos, ressalvados as empresas optantes pelo Lucro Presumido e empresas de Vigilância, que permanecem na cumulatividade, recolhendo os tributos com alíquotas de 0,65% (PIS) e 3% (COFINS).
- Ao mesmo tempo o governo para assegurar de forma antecipada desses dois tributos instituiu a retenção na fonte com alíquotas de 0,65% e 3%.
- O mesmo se deu quando da emissão da Lei Complementar 116, sobre o ISS que deve ser retido na fonte no município onde se prestam os serviços.

Demais tributos sobre o valor da fatura

- Dessa forma empresas prestadores de serviço de forma contínua, optantes pelo Lucro Real possui sobre o valor da fatura os tributos ISS, que varia entre, 2% e 5% conforme Lei Municipal e o PIS com alíquota de 1,65% e a COFINS, com 7,6%. Com exceção das empresas de vigilância.
- Nesse caso, como as empresas optantes pelo Lucro Real, possuindo créditos sobre insumos, é necessário que esses valores sejam deduzidos do total a ser recolhido, e produzam descontos pontuais nos seus insumos. Leis 10.637, 10.833 e 11.898, deduzindo esses créditos, pois não há como reduzir do valor a faturar, haja vista que as Leis reguladoras desses tributos estabelecem o cálculo da alíquota sobre o valor da fatura.
- Os créditos tributários para empresas de limpeza Lei 11.898/2009 são calculados sobre vale transporte, vale refeição e uniformes, e bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços.

RISCOS na interpretação do TCU Acórdão 410

Empresa do Lucro Real, não de vigilância, ofertou em seu orçamento os tributos PIS/COFINS nas alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente e o parecer do Acórdão em questão abaixo transcrito o ofertante em sua defesa alegou que sua proposta gerava a economia de R\$ 142.431,48 anuais e em 60 meses R\$ 712.157,40. – Julgamento

- 7. Assim, essa situação, à primeira vista, poderia levar-nos a concluir ser acertada a decisão adotada pela pregoeira. Todavia, consoante razões expostas pela unidade instrutiva, uma análise mais detalhada da matéria indica, aparentemente, que a tributação em questão deva, de fato, dar-se pelo lucro presumido, in casu, por expressa determinação legal, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, alínea “b”, da Lei 10.833/2003, c/c arts. 1º e 2º, §§ 3º e 4º, da IN/SRF 480/2004, não sendo necessária, portanto, a apresentação da documentação requestada. Transcrevo, a bem da clareza, os citados dispositivos, in verbis:

“Lei 10.833/2003

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8

VII -as receitas decorrentes das operações:

b) sujeitas à substituição tributária da COFINS;”

“IN/SRF 480/2004

Art. 1º Os órgãos da administração federal direta, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

RISCOS na interpretação do TCU Acórdão 410

Art. 2º

§ 4º O valor da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a ser retido, será determinado, aplicando-se as alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, sobre o montante a ser pago.

§ 5º As alíquotas de 3,0% (três por cento) e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas de fornecimento de bens ou de prestação de serviço estarem sujeitas ao regime de não-cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep ou aos regimes de alíquotas diferenciadas” (grifei).

8. No contexto da legislação acima transcrita, a proposta da representante, no que se refere à cotação da alíquota da Cofins, observou a legislação aplicável à espécie, não se mostrando razoável, prima facie, a exigência da documentação prevista no subitem 4.2.7 do edital.

9. Não bastasse isso, observo que o edital do pregão em exame, em seu subitem 4.3, prevê solução diversa da desclassificação para o caso de a proposta omitir ou cotar incorretamente tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, nos seguintes termos:

“4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em nenhuma hipótese”.

10. Diante de tal previsão editalícia, penso que a pregoeira não estava, a princípio, autorizada a desclassificar empresa cuja proposta contivesse alguma das impropriedades listadas, devendo, ao contrário, adotar a fórmula instrumentalizada no subitem acima transcrito, para o fim de adequar a proposta.

RISCOS na interpretação do TCU Acórdão 410

- Art. 27 Lei 10.833 § 2º O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:
 - I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou
 - II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.
- Existem propostas sendo aceitas com essa ilegalidade.
- **Surpreende a falta de conhecimento pois não há substituição tributária, mas sim retenção na fonte, cujos valores são créditos de ativo, e que serão deduzidos dos custos reais que são resultantes da aplicação das alíquotas de 1,65% e 7,6%, sobre o valor da fatura. A substituição tributária de PIS/COFINS existem somente para vendas de cigarro, veículos automotores e combustíveis.**

RISCOS na interpretação do TCU Acórdão 3.690

- ▶ 4. A respeito da suposta irregularidade ocorrida na cotação dos percentuais do PIS/COFINS, cabe elucidar sobre a legislação tributária vigente, isto é, as leis ns. 10.637/2002, 10.833/2003 e IN/SRF n. 480/2004. As pessoas jurídicas em geral estão sujeitas ao pagamento de PIS e Cofins com base nos regimes cumulativo, aplicado às empresas sujeitas à apuração do lucro presumido, ou não-cumulativo, aplicado às empresas tributadas com base no lucro real. As principais diferenças entre os citados regimes são as alíquotas e a possibilidade de desconto de crédito tributário. No regime cumulativo as empresas recolhem mensalmente sobre o faturamento um percentual de 0,65% (PIS) e 3,0% (Cofins), configurando o que se chama incidência “em cascata”. Já no regime não-cumulativo, regime novo introduzido pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas são maiores, 1,65% (PIS) e 7,60% (Cofins), no entanto, é permitido ao contribuinte fazer a compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, com por exemplo, aqueles decorrentes das aquisições de insumos;
- ▶ 4.1 ocorre que, no caso de substituição tributária pelos órgão públicos, isto é quando eles promovem a retenção do PIS e da Cofins, exercendo o papel de sujeito passivo da obrigação tributária em obediência a mandamento legal, as pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa permanecem sujeitas às normas anteriores existentes, **ou seja, sujeitam-se ao regime da cumulatividade por força de lei**. Por conseguinte, a retenção sobre o faturamento mensal passa a ser com base nas alíquotas menores. Essa retenção antecipada poderá ser compensada posteriormente pelo contribuinte sujeito à apuração do lucro real (regime de não-cumulatividade), grifamos;
- ▶ 4.2 de acordo com o § 5º do art. 2º da IN/SRF n. 480/2004, as alíquotas de 3,0% (três por cento) e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas de fornecimento de bens ou de prestação de serviços estarem sujeitas ao regime de não-cumulatividade da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, próprias do regime do regime de tributação pelo lucro real, **ou aos regimes de alíquotas diferenciadas**, grifamos;

RISCOS na interpretação do TCU Acórdão 3.690

- ▶ 4.3 sobre o assunto em questão, oportuno mencionar o [Acórdão 410/2008-TCU-Plenário](#), Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, TC n. [Processo 003.731/2008-4](#). Neste *decisum*, o Tribunal entendeu descabida a desclassificação de licitante que teria cotado a contribuição mencionada utilizando-se da alíquota a que está sujeita a empresa tributada com base no lucro presumido (regime cumulativo), sem que a licitante tenha apresentado declaração do IRPJ comprovando o lucro presumido, conforme era exigido no edital em foco;
- ▶ 4.4 se o Tribunal, no acórdão mencionado, considerou excessivo rigor da administração a desclassificação de proposta de empresa tributada com base no lucro real, que tinha consignado na proposta alíquotas do regime cumulativo, não se pode obstar o caso corrente em que a cotação apresentada ter sido efetivada conforme o mesmo regime cumulativo, de alíquotas inferiores àquelas do regime não-cumulativo, consoante o entendimento da mencionada deliberação, a qual se baseou na legislação aplicada à espécie (Lei 10.833/2003, art. 10, VII, b, c/c os arts. 1º e 2º, §§ 3º e 4º, da IN/SRF 480/2004, e alterações posteriores).

RISCOS na interpretação do TCU Acórdão 3.690

- ▶ '10. No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, **além de ser vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.**
- ▶ 7. Dessa forma, nos parece que a licitante vencedora observou a regra geral imposta no edital para a formação do preço final, sendo correta a decisão de mantê-la classificada no certame, nos termos do art. 3º da lei 8.666/93, que prevê a observância do princípios constitucionais da isonomia, de **selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão que pretende contratar**, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

RISCOS na interpretação do TCU Acórdão 325

- ▶ Por exemplo, para as empresas que já estão operando sob o efeito dessa nova forma de cálculo, observa-se que na indústria e no comércio, devido a créditos recebidos, as alíquotas efetivamente pagas têm ficado abaixo dos 0,65% e 3%, para as alíquotas de PIS e COFINS, respectivamente. No entanto, para empresas prestadoras de serviços, que têm na mão-de-obra seu principal insumo, as alíquotas geralmente são superiores aos referidos percentuais, pois não possuem muitos créditos para compensar.
- ▶ Para finalizar, considerando um percentual médio de lucro de 8%, e somando-se todas essas parcelas (mão-de-obra - 33%, tributos - 8,5% e lucro - 8%), alcança-se um total de 49,5% do faturamento, que não representam crédito para abatimento na apuração do PIS e da COFINS. Isso quer dizer que 50,5% poderiam ser descontados do faturamento para se chegar à base de cálculo da COFINS e do PIS. Pelo exercício hipotético, as alíquotas efetivas desses tributos, de forma simplificada, resultariam em 3,76% ($7,6\% \times 49,5\%$) e 0,82% ($1,65\% \times 49,5\%$) para COFINS e PIS, respectivamente.(Construção Civil).
- ▶ Esse equívoco tem ensejado diversas empresas a ofertarem orçamentos, com médias dos tributos devidos, sem nenhum pudor, levadas a essas conclusões em face a entendimentos mal interpretados e planilhas mal elaborada para os orçamentos.

RISCOS na interpretação do TCU Acórdãos 410 e 3.690

- ▶ O valor da inconsistência entre a legislação e a obstinada perseguição ao preço mínimo.
- ▶ Empresa optante pelo Lucro Real.
- ▶ Custos dos serviços antes dos tributos R\$ 100.000,00.
- ▶ Valor total da fatura será de: $R\$ 100.000,00 \div (100\% - 5\% - 1,65\% - 7,6\%) = \mathbf{R\$ 116.618,08}$.
- ▶ **Calculado pela interpretação TCU:**
- ▶ $R\$ 100.000,00 \div (100\% - 5\% - 0,65\% - 3\%) = \mathbf{R\$ 109.469,08}$.
- ▶ Diferença **R\$ 7.149,00**.
- ▶ **De onde sairá essa diferença?**

Acórdão 325/09-07

► 4.3 Lucro

- O lucro é um conceito econômico que pode ser descrito de diversas formas para representar uma remuneração alcançada em consequência do desenvolvimento de uma determinada atividade econômica. Para o setor em comento, execução de obras civis, são enunciados diversos conceitos, que, em resumo, irão reproduzir essa mesma ideia.
- O Sinduscon/SP conceitua lucro como:
- 'parcela destinada a remunerar o acervo de conhecimentos acumulados ao longo dos anos de experiência no ramo, capacidade administrativa e gerencial, conhecimento tecnológico acumulado, **treinamento do pessoal**, fortalecimento da capacidade de reinvestir em novos projetos e o risco do negócio em si'. (13)
- O Instituto de Engenharia define lucro como:
- , responsabilidade pela administração do contrato e condução da obra por estrutura organizacional da empresa **e investimentos na formação profissional** do seu pessoal e criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio'.(14)
- Em serviços é a diferença entre os custos e a receita realizada.
- E sobre esse conceito não se admitem treinamentos obrigatórios

Acórdão 325/09-07

- ▶ Portaria 3.233/2012 MJ/DPF, No processo de revisão das empresas de vigilância em seu Artigo 12 § 1 *Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.*
- ▶ Art. 155. *Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente: I - ser brasileiro, nato ou naturalizado; II - ter idade mínima de vinte e um anos; III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental; IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;*
- ▶ § 1o *Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador. § 2o O exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme normatização específica.*
- ▶ Seção II Dos Cursos de Formação, Extensão e Reciclagem
- ▶ Art. 156. *São cursos de formação, extensão e reciclagem:*
- ▶ § 7o *Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por dois anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.*

Acórdão 325/09-07

- ▶ ANEXO II da Portaria determina:
- ▶ **3.2 Carga horária** A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a. **3.2.3 Distribuição do tempo** a) *Disciplinas curriculares*.....47 h/a
- ▶ b) *Verificação de aprendizagem*.....3 h/a
- ▶ **TOTAL**.....50 h/a
- ▶ **NR 5** do Ministério do Trabalho; Segurança do Trabalho, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) acima de 20 empregados, não atingindo esse limite o treinamento do preposto responsável **5.34** O treinamento terá carga horária de **vinte horas**, distribuídas em no **máximo oito horas diárias** e será realizado *durante o expediente normal da empresa*.
- ▶ **NR 10** Serviços de eletricidade **10.8.8.2** Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações. Anexo II I - **Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima – 40h:**
- ▶ **NR 15** Ambientes insalubres e **NR 35** trabalho em altura;
- ▶ Essas são as regras básicas para a execução dos serviços de vigilância, e terceirização de forma contínua, totalmente divergente do conceito de Lucro estabelecido pelos institutos de engenharia, ou seja, no segmento de terceirização o treinamento não é para melhorar o conhecimento, mas atualizar suas habilidades, o investimento é obrigatório e impõe prazo de validação de inúmeras profissões, quem contrata esses serviços é o consumidor do prazo de validade da profissão contratada.

Acórdão 325/09-07

➤ Acórdão 2.807/2007

- *1.1.6. deixe de incluir nos editais exigências relativas à prefixação de valor de vale-transporte, plano de saúde, reserva técnica e de despesa com treinamento e reciclagem, por representarem ingerência imprópria na gestão interna dos licitantes, onerarem o contrato sem benefício direto ao Estado e por ser obrigação da contratada fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do objeto da licitação;*

➤ Acórdão 2.729/2009

- C)“Reciclagem do artigo 91 do Decreto 992 MJ”- Este Tribunal entendeu que essa rubrica está englobada no conceito de lucro (Acórdão nº 325/2007 - Plenário);
- “Rondas e fiscalização” – As despesas com fiscalização devem ser abarcadas pelo item “despesas administrativas e operacionais”;
- A visita obrigatória do supervisor, ou seja, só existe em face à existência contratual, seu deslocamento com todos os custos de tempo, de desgaste do equipamento, combustível, entre tantos são todos diretos, assim como custos do depósito salarial, dos exames admissionais, periódicos e demissionais, entre muitos que hoje não habitam as planilhas por falta de entendimento contábil e econômico.
- Com as taxas cobradas por administração são verdadeiras pérolas, fica evidente que o empregado terceirizado ficará sem receber seus direitos integralmente.

Acórdão 325/09-07

- Os Encargos Previdenciários e Sociais, antes do advento do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), mantinha a igualdade de tratamento, Lei 8.213 estipula conforme o Risco da atividade, os percentuais de 1%, 2% ou 3%. A introdução do FAP alterou essas alíquotas entre 50% e 200%
- Dessa forma a empresa que investe em Segurança e Medicina do Trabalho, obtendo resultados positivos com redução em suas alíquotas, hoje pela exigência o valor dessa redução deve ser repassado ao contratante.
- Enquanto outros que não se preocupam com seus colaboradores e incompetentes no tratamento da segurança, sofrem os custos de 200%.
- Se a empresa consegue um contrato com estreita diferença com o segundo colocado, e como já citado anteriormente ela pode requerer o equilíbrio econômico financeiro, e ter como resultado um valor maior que o concorrente.
- Dessa forma a empresa que investe e consegue sua economia se trata de ganho pessoal, enquanto o outro que é relapso deve ter o aumento de sua inteira responsabilidade.

Prazo do contrato

O prazo do contrato é a chave mestre do bom orçamento, os editais determinam que o contrato terá prazo de 12 meses, podendo ser renovado por até 60 meses. O orçamento deve prever a renovação do contrato para poder ajustar os custos dentro desse prazo orçamentário.

- ▶ Sendo o contrato de 12 meses (sem renovação) o orçamento será:
 - ▶ 1/12 de 13º salário, e sobre este os custos dos Encargos, 36,8%;
 - ▶ 1/12 de férias indenizadas ao final do contrato, sem outros custos;
 - ▶ 1/12 de adicional de férias indenizadas da mesma forma das férias;
 - ▶ 1/12 de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
 - ▶ Sobre os dois tipos de aviso incide o FGTS sobre o trabalhado os Encargos do Grupo A;
- ▶ Sobre o aviso indenizado recaem ainda os reflexos do 13º salário, férias e adicional de férias, vide IN 15 da Secretaria do Trabalho e Emprego;
 - ▶ 3 dias adicionais de aviso prévio conforme Lei 12.506, pois ao ser demitido já completou 12 meses;
 - ▶ 1/12 de 40% sobre todos os depósitos do FGTS; e,
 - ▶ Esses valores serão devidos aos titulares do contrato e aos substitutos de faltas.

Prazo do contrato

- Renovando-se o contrato:
 - 1/12 de 13º salário, e sobre esse os custos dos encargos , 36,8%;
 - 1/12 de férias que serão gozadas e, sobre essas, mais 36,8%;
 - 1/12 de adicional de férias gozadas com os mesmos custos das férias;
 - 1/24 de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
 - Sobre os dois tipos de aviso incide o FGTS sobre o trabalhado os Encargos do Grupo A;
- Sobre o aviso indenizado recaem ainda os reflexos do 13º salário, férias e adicional de férias;
 - 6 dias adicionais de aviso prévio conforme Lei 12.506;
 - 3 dias adicionais aos novos contratados para férias; e,
 - 1/12 de 40% sobre todos os depósitos do FGTS.
- Na renovação contratual, novos trabalhadores serão incorporados ao contrato para realizar os serviços daqueles que gozam férias, esses não estariam previstos na primeira hipótese. Aos novos contratados serão devidos os direitos descritos nos primeiros 12 meses de duração do contrato.
- Portanto, o orçamento orientado pela condição de 12 meses se torna ilegal.

DIREITOS TRABALHISTAS

- ▶ Vamos individualizar alguns itens em especial, para compor o orçamento com critério técnico, com segurança jurídica e totalmente legal.
- ▶ Férias, elas podem produzir 3 alternativas do seu pagamento. Se prevista no contrato a presença ostensiva, ao produzir a ausência, haverá custo de reposição, tendo ainda sobre seus valores os encargos Previdenciários e Sociais. Lembrando ainda que mesmo ausente nesse período ele ainda adquire todos os direitos como se trabalhando estivesse.
- ▶ Por iniciativa exclusiva do empregado, ele pode transformar 10 dias em abono pecuniário, nesse caso esse valor não tem nenhum custo ou ônus.
- ▶ E pode ainda ao ser demitido, seja durante o prazo contratual ou ao seu final, nesse caso o saldo em avos de férias serão indenizadas, sem ônus algum sobre seus valores.
- ▶ O ano possui 7 meses de 31 dias, as férias quando gozadas, sendo integral no mês ou não, ao voltar de férias ele recebe o dia adicional. Exemplificando a remuneração é de R\$ 1.800,00, ao entrar em período de férias ele recebeu integralmente o valor acima. Se ausente dia 1º de março, retorna ao trabalho dia 31, e recebe mais R\$ 60,00 (1/30). Entra em férias no dia 1º de fevereiro, retorna dia 3 de março, receberá 29 dias.
- ▶ Portanto, o percentual correto para orçar as férias gozadas é de 30,58 dias ($367 \div 12$), que em percentual é 8,494%.

DIREITOS TRABALHISTAS

- ▶ Insistimos que para compor o orçamento com critério técnico, com segurança jurídica e totalmente legal é necessário ressaltar todos os direitos dos terceiros a esses não se pode sonegar ou reduzir para ajustes de valor.
- ▶ As convenções hoje, suas cláusulas são soberanas, e tratam de preservar os interesses das categorias que representam. Assim as necessidades de atendimento ao empregado como contratação de Institutos para complemento da saúde, fornecimento do vale refeição, plano social para benefícios estendidos aos familiares, cesta básica, enfim cláusulas de benefícios sociais amparando o trabalhador e dando a ele melhoria nas condições sociais. Todos os itens convencionados e devem habitar obrigatoriamente os orçamentos.
- ▶ Direitos rescisórios, com a composição dos Cadernos Técnicos produzidos pela Secretaria de Logística, dele extraiu-se o modelo de Planilha, instituído pela IN 5.
- ▶ Sem o devido conhecimento do comportamento humano em sua essência, e sem os devidos cuidados ao produzir os manuais de preenchimento, criaram-se diversas peças impróprias, a começar pela remuneração que não observou que nos postos de serviços ininterruptos de 365,25 dias no ano, cada mês possui 30,44 dias, sendo utilizadas as escalas 12x36, os direitos diários de recebimento, como remuneração do adicional noturno, da hora noturna reduzida entre muitos, foram sempre indicados como 15 dias, dessa forma houve desprezo nesses custos de 5,25 dias anuais.
- ▶ Assim como nos cálculos de vale transporte, vale refeição, enfim todo o custo diário de cláusulas previstas encolheram seus valores em 5,25 dias no ano.

PLANILHA IMPERFEITA

- A planilha tem origem nos Cadernos técnicos da extinta Selig, que foi montada pela FIA (Fundação Instituto da Administração), em módulos, que se sobrepunham nos anteriores, dessa forma a remuneração era base do 13º salário e adicional de férias, cuja soma era a base para o cálculo do FGTS e da Previdência, e assim sucessivamente.
- A planilha não observa o ordenamento do caderno técnico e comete um pecado muito grande. O módulo 1 indica os valores remuneratórios, sempre observados os titulares do contrato. A seguir deveria estar o módulo que tratasse do custo de reposição ou custo de substituição, identificando substitutos contratados para a execução dos serviços.
- Em vez de formar nessa ordem o submódulo 2.1 trata do 13º salário e ainda provisiona férias e adicional de férias. Mais adiante quando comentarmos sobre o módulo de reposição haverá outro item férias, dessa vez com o fundamento da substituição.
- A seguir o submódulo 2.2. cuida dos custos Previdenciários e Sociais, e em sua orientação, deixou-se de reconhecer esses encargos sobre férias gozadas e faltas e ausências justificadas, tornando ilegal a composição do módulo 4.
- No submódulo 2.3 é tratado dos custos dos benefícios diários e mensais, nesses os erros da contagem de dias, para mais e para menos, na escala 12x36, a menor o volume de dias e na escala das segundas-feiras às sextas-feiras a maior. E ainda recomenda que não se aceite a participação nos resultados da empresa (CF/88 Inciso XI do artigo 7º direitos trabalhistas), e ainda por consequência fere o inciso XXVI reconhecimento das convenções coletivas.
- Nesse submódulo falta o reconhecimento dos custos dos substitutos no submódulo 4.1 e 4.2.

PLANILHA IMPERFEITA

- No módulo 3, faltam diversos direitos trabalhistas e itens que não estão ali representados, determinando que esses orçamentos são ilegais. Tais como: sobre o aviso prévio indenizado são devidos os reflexos do 13º salário, férias e adicional. Os 3 dias previstos na Lei 12.506, e na CF/88. Férias indenizadas, adicional de férias indenizadas, fizeram uma economia de linhas.
- Foram criados duas contas para o mesmo direito, Multa do FGTS, um item para o aviso prévio indenizado e outro para o trabalhado, total falta de conhecimento da matéria. A multa do FGTS abrange todos os depósitos efetuados durante a execução contratual ou da permanência no emprego dos seus colaboradores. E os depósitos abrangem a remuneração dos titulares, módulo 1, sobre o 13º salário, sobre adicional de férias gozadas, sobre o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sobre todos os itens do submódulo 4 que será tratado mais adiante.
- Como se observa, para calcular o submódulo 2.2 Encargos Previdenciários) o módulo 3 (Verbas Rescisórias) somente após calcular o módulo 4.
- O módulo 4 ele trata dos custos das substituições dos titulares, por férias, faltas e ausências.
- No submódulo 4.2 na realidade é tratado da remuneração dos substitutos dos titulares em horário de almoço. Esse colaborador recebe remuneração para repor o horário das refeições a ele tudo será devido, inclusive vale transporte e vale refeição.

RESUMO DOS TRIBUTOS

- A atividade de limpeza e conservação, assim como a prestação de serviços de cessão de mão de obra, possuem condições diferentes das demais.
- Limpeza a Lei 10.637/2002 “**DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP**”
 - **Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Produção de efeito**
 - Limpeza Lei 10.833/2003 “**DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DA COFINS**”
 - **Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.**
 - **Lei 11.898/2011 Artigos 24 e 25, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X: “Art. 3º X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.”**
- Resumindo: Atividade de limpeza tem crédito do PIS/COFINS sobre os itens descritos acima.
- A vigilância PIS/COFINS são cumulativos e seus percentuais são de 0,65% e 3%, respectivamente.
- Cessão de mão de obra não possui crédito algum sobre os custos dos insumos, em face à interpretação equivocada da receita quanto ao conceito de Insumos.

REFLEXÃO

- Quando na montagem da planilha os percentuais distribuídos pelos itens de composição de preços possuem de forma imperativa a seguinte formação:
- Remuneração 35%;
- Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas 26%;
- Insumos pessoais 10%;
- Demais insumos 8%;
- Administração 3%;
- Lucro 3,75%; e,
- Tributos 14,25%.
- Qual a magia para retirar 20% do total da fatura?